



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE BELÉM - PA

Rua João Diogo, n.26, Cidade Velha - Belém - PA - Tel: (91) 3115-4419

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA- Oficial Registrador

RECIBO DE RECEPÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº

00018557

Data do protocolo:

25/05/2022

Dados do Solicitante:

CLUBE DE CACA, TIRO E COLECIONISMO BALA DE PRATA

Observações:

Qtd.	Serviços	Emol.	FRJ	FRC	Correios
1	2022 - Tabela II [Código 067] - Averbação de Pessoa Jurídica -	R\$ 109,89	R\$ 19,98	R\$ 3,33	R\$ 0,00
20	2022 - Tabela II [Código 068] - Averbação de Pessoa Jurídica -	R\$ 440,55	R\$ 80,10	R\$ 13,35	R\$ 0,00
1	2022 - Tabela II [Código 071] - Certidão - c) Certidão pela aver	R\$ 40,67	R\$ 7,40	R\$ 1,23	R\$ 0,00
1	2022 - Selo uso Geral - R\$ 0,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2022 - Selo uso Geral - R\$ 0,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	2022 - Selo Certidão - R\$ 1,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total das Custas: R\$ 719,65

Valor Depósito das Custas: R\$ 719,65

Belém-PA, 25 de maio de 2022

Assinatura do Emitente: _____

Kariny Souza Borges
Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém - Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 25/05/2022, apontado sob o nº de ordem 00018557, um Estatuto Social Consolidado do CLUBE DE CACA, TIRO E COLECIONISMO BALA DE PRATA. Belém, 25 de maio de 2022. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.

Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 444427

SÉRIE: A

SELADO EM: 25/05/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

72444400000015012535819011

Handwritten signature

QTD	ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1		R\$ 49,30	R\$ 7,40	R\$ 1,23

O selo de localização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF nº 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB nº 297382

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CLUBE DE CAÇA, TIRO E COLECIONISMO BALA DE PRATA (CNPJ/MF 33.635.956/0001-19)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. O CLUBE DE CAÇA, TIRO E COLECIONISMO BALA DE PRATA (CNPJ/MF 33.635.956/0001-19), fundado em 7 de Marco de 2019, é associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tamandaré, Ed. Anilo Cardoso, n. 117, Cidade Velha, CEP 66.020-000, Belém, Pará, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo Primeiro – O Clube será mantido pela arrecadação de mensalidades dos sócios e filiados (tomadores de serviços), bem como de receitas eventuais de locações, cursos, venda de imagem e outras, sendo assim discriminadas no balancete mensal e no balanço geral.

Parágrafo Segundo – O Clube terá as seguintes filiais:

- a) Primeira filial: Na Avenida Magalhães Barata, n. 44, subsolo, entrada pela Travessa 14 de Março, n. 1929, salão 01, Bairro de Nazaré, Belém, Pará, CEP 66035-180;
- b) Segunda filial: Na Estrada do Cuilarana, n. 03, km 1, Município de Salinópolis, Pará, CEP 68721-972;

Art. 2º. A associação tem como finalidades:

- A. Fomentar o esporte de tiro esportivo e defensivo, tanto com armas de fogo, quanto de pressão por ação por mola ou gás, incluindo o air soft;
- B. Incentivar o tiro com arco e o tiro olímpico;
- C. Estimular o colecionismo de armas, seus acessórios e munições, além de suas réplicas e simulacros;
- D. Promover a caça esportiva e apoiar o controle de fauna regulamentada;
- E. Desenvolver valores relacionados ao uso consciente e responsável das armas de fogo, de pressão e seus simulacros;
- F. Ministras cursos, palestras e treinamentos relacionados à prática do tiro, da caça e colecionismo;



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

- G. Organizar e promover torneios, campeonatos e competições de tiro e exposição dos acervos de coleção;
- H. Incentivar a interação de seus associados com outras associações, órgãos ou entidades relacionadas as atividades fomentadas, incentivadas e estimuladas pela associação;
- I. Promover, apoiar, incentivar e proporcionar eventos de caráter esportivo, desportivo, social, cívico e cultural, podendo desenvolver projetos que visem o cumprimento desses objetivos;
- J. Incentivar e organizar o desenvolvimento do amadorismo, como prática de desporto educativo;
- K. Organizar reuniões artísticas, sociais, cívicas e culturais, inclusive cursos, palestras e conferências;

Art. 3º. A associação terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS E FILIADOS

Art. 4º. Consideram-se sócios e filiados, todas as pessoas físicas que, sem impedimentos legais, e satisfeitas as condições estatutárias e regulamentares, forem admitidos como tais e mantenha em dia as suas contribuições mensais estipuladas por ato da Diretoria.

§ 1º A admissão de sócios e filiados ficará sujeita ao preenchimento das seguintes formalidades:

- I – Ser proposta por um socio efetivo, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – Ter idade mínima permitido pela legislação para a prática do tiro esportivo;
- III – Apresentar os documentos e as certidões previstas na Lei Federal n. 10.826/2003, ou outra que vier a substituir;
- IV – Apresentar atestado de sanidade anualmente;
- V – Ter idoneidade moral, a ser avaliada através de sindicância, realizada por um sócio designado pelo Presidente do Clube, com exceção daquele que tenha apresentado o candidato;
- VIII – A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;

§ 2º. Considera-se dependentes dos associados, os filhos menores de 18 (dezoito) anos

ACW: [assinaturas]



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

e o cônjuge ou companheiro(a), desde que o vínculo de afinidade ou consanguinidade tenha sido tempestivamente comunicado pelo próprio associado à Diretoria;

§ 3º. Outros casos poderão ser incluídos, em caráter provisório, na categoria de dependente, conforme justificativa formal do associado e após aprovação da Diretoria;

Art. 5º. Os sócios serão enquadrados numa das categorias abaixo:

I – Sócios-fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação e/ou adquirirem essa condição mediante transferência e/ou cessão de direitos;

II – Sócios-proprietários: aqueles que participaram da fundação do clube, com investimentos próprios de tempo, trabalho e dinheiro para a materialização dos fins da associação, e que assim foram nominados em Assembleia;

III – Sócios-Investidores: aqueles que, aprovados em assembleia constituída exclusivamente pelo sócios-fundadores, fizeram doações e investimentos de valores expressivos para o incremento das finalidades da associação;

IV – Sócios-contribuintes: aqueles que foram integrados ao quadro associativo após a constituição da associação;

V – Sócios-honorários: aqueles que forem assim nominados pela Diretoria em ata própria;

VI – Sócio benemérito: aqueles que forem assim reconhecidos pela Diretoria em ata própria;

Parágrafo Único. Os sócios fundadores, proprietários, investidores, honorário e benemérito não pagam nenhuma taxa, mensalidade ou quaisquer tipos de contraprestação cobrados pelo Clube.

Art. 6º. Os afiliados são as pessoas físicas que manifestarem interesse de participar das atividades da associação, observadas a conveniência e oportunidade da diretoria, e que são tomadoras de serviços do clube;

§ 1º. Os filiados não têm direito a voto ou serem votados, podendo, todavia, ocupar cargos de dirigentes de departamentos na gestão esportiva do clube.

§ 2º A admissão, exclusão, restrições, contribuições e demais direitos e deveres dos filiados será previsto em contrato de prestação de serviços.

Art. 7º. Nenhum socio, associado ou filiado responde pelas obrigações contraídas pela

ACW: [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

associação, ainda que seja titular de cota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Parágrafo Único. Nenhum socio, associado ou filiado respondem pessoalmente por qualquer obrigação negocial ou extracontratual da associação, ainda que seja titular de cota ou fração ideal do patrimônio da entidade

Art. 8º. O Regimento Interno, a ser levado a registro no ofício competente, será aprovado pela Diretoria, fixará, complementará e regulará as normas constantes neste estatuto, inclusive sobre restrições, contribuições e demais direitos e deveres dos sócios.

Art. 9º. Poderão votar e serem votados, os sócios em dia com suas obrigações, não se admitido, todavia, em nenhuma hipótese, a representação por procuração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E FILIADOS

Art. 10. São direitos dos sócios:

I - Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para cargos eletivos da associação, com as ressalvas do presente Estatuto e no regimento;

II - Solicitar carteira social para si e para seus dependentes. Sendo que na emissão de 2ª (segunda) via deverá pagar uma taxa estipulada pela Diretoria.

III - Participar, com seus dependentes, das festividades e atividades sociais e desportivas, ainda que realizadas fora da sede social, obedecidos seus regulamentos.

IV - Dispor da sede social para realizar eventos de caráter privativo referentes às datas comemorativas do associado ou seus dependentes.

V - Solicitar à Diretoria qualquer providência que julgar necessária à boa ordem do Clube. Esta solicitação deverá ser formalizada através de manifesto escrito.

VI - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo à sua pessoa, seus dependentes ou a seus direitos e recorrer a Assembleia Geral das penas que lhe forem impostas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação.

VII - A normatização de outros assuntos que compõem os direitos dos Sócios será contemplados pelo Regimento Interno, em item específico.

Art. 11. São deveres dos sócios:

ACW-



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

- I - Cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto e Regulamento Geral do Clube, em qualquer dos esportes por eles cultivados, dentro ou fora de sua sede;
- II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares do Clube, por si, seus dependentes, e seus convidados;
- III - Aceitar cargos e Comissões para os quais foi eleito ou nomeado, salvo motivos plenamente justificados;
- IV - Manter o devido decore no recinto da sede, ou em quaisquer de suas dependências, e em quaisquer ocasiões, demonstrando respeito recíproco, evitando atritos e mal-entendidos que possam prejudicar o bom relacionamento entre os sócios ou o seu conceito e prestígio e à imagem do Clube Bala de Prata;
- V - Respeitar os Diretores do Clube, bem como aos dirigentes de departamentos, nas funções de seus cargos;
- VI - Acatar e respeitar as ordens ou instruções da Diretoria, contribuindo deste modo para a boa ordem e progresso social e desportivo;
- VII - Prezar, prontamente e independente de solicitação, pela segurança de todos
- VIII - Pagar pontualmente as contribuições ou qualquer compromisso assinado para com o Clube, inclusive estragos feitos em quaisquer de suas dependências, instalações e pertences;
- IX - Exibir, sempre que lhe for exigido, a carteira de identificação social, incluindo a de seus dependentes.
- X - Deverá o sócio licenciado comunicar o seu retorno de moradia no Estado do Pará em um prazo máximo de até 03 (três) meses. Caso o sócio licenciado não cumprir o prazo acima, implicará na perda da joia, sendo eliminado do quadro social do clube.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO, INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 12. As infrações ao estabelecido no Estatuto do Clube e no Regimento Interno, a ser levado a registro no ofício competente, serão classificadas como "leves", "graves" e "gravíssimas", considerando as circunstâncias em que foram cometidas, suas consequências e a intenção do infrator.



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

§ 1º. Todo associado que infringir o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno, ou nas resoluções e deliberações da Diretoria estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – Exclusão.

§ 2º. A aplicação das sanções compete à Diretoria, que levará em conta no momento de sua fixação, exclusivamente, a gravidade da infração, a extensão efetiva ou potencial dos prejuízos e a repercussão da conduta perante o Clube e a sociedade civil.

§ 3º. As penalidades contidas nos incisos I, II e III serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, após amplo direito de defesa.

§ 4º. A advertência verbal deverá ser aplicada por qualquer membro da Diretoria, mediante a presença de pelo menos mais um associado, devendo-se preservar, a todo momento, a dignidade do associado a ser penalizado.

§ 5º. As demais penalidades serão aplicadas a juízo da Diretoria, em reunião com no mínimo 03 (três) Diretores, devendo o sócio cujo comportamento está sob avaliação ser notificado pessoalmente ou por carta registrada remetida ao endereço constante em seu cadastro, para apresentar manifestação, no prazo de até 05 (cinco) dias antes daquela reunião.

§ 6º. A suspensão dos direitos será aplicada por até 6 (seis) meses ao sócio faltoso reincidente e ao que praticar falta grave, consoante critério da Diretoria.

§ 7º. A exclusão, além da disposição previsto no Estatuto e regulamento, poderá ser aplicada quando o sócio se tornar inconveniente ao Clube por sua conduta ou deixar de satisfazer as condições de sócio. A decisão será tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 8º. A infração será comunicada ao associado, por correspondência com aviso de recebimento destinada ao endereço declarado em seu cadastro, para garantir sua ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da devolução do aviso de recebimento.

§ 9º. O prazo para recurso da decisão de punição será de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento oficial da punição (devolução do aviso de recebimento).

§ 10º. A penalidade aplicada será registrada nos assentamentos do associado e será considerada apenas na análise de reincidência em outras eventuais infrações, a critério da Diretoria.



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

§ 11. A regulamentação do Regime disciplinar deverá ser detalhada no Regimento Interno, a ser levado a registro no ofício competente, cuja competência de sua deliberação é da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS E FILIADOS

Art. 13. O Presidente, se julgar necessário, nomeará uma comissão para assessorar a Diretoria na análise e julgamento das propostas de admissão de novos sócios.

Art. 14. A Diretoria tem o direito de aceitar ou não qualquer proposta de admissão de novo sócio, não cabendo ao candidato direito de recorrer da decisão.

Art. 15. O proponente, uma vez aceito e notificado de sua admissão, fica desde logo obrigado ao pagamento das obrigações sociais previstas nos estatutos ou fixadas no Regulamento Geral.

Art. 16. O sócio eliminado por inadimplência de suas obrigações perante o Clube e desde que tenha pago a Joia em sua totalidade, poderá ser reintegrado como associado, desde que efetue o pagamento de taxa equivalente a 03 (três) mensalidades vigentes à época da reintegração, ingressando como sócio novo, portanto, sem direito a concessão de possível Remissão.

§ 1º. A possibilidade de retorno na condição estabelecida no caput deste artigo será concedida uma única vez.

§ 2º. Caso o benefício já tenha sido concedido, o Sócio eliminado do Clube, poderá ter direito à sua reintegração, regularizando suas inadimplências perante o clube, ou seja, efetuando o pagamento total das mensalidades atrasadas, ou ainda, obtenha o seu ingresso como Sócio Novo, ou seja, efetuando o pagamento de nova Joia.

§ 3º. O parcelamento da Taxa de Reingresso ou da Joia será definido pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria Executiva do CLUBE DE CAÇA, TIRO E COLECIONISMO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "AAW", "M", and "Ci".



Clube de Caça, Tiro e Coleccionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

BALA DE PRATA será constituída por sócio fundadores e/ou socio-proprietários, sem impedimentos legais, estatutários ou regimentais, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida sucessivas reconduções.

§ 1º O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, e pelo Tesoureiro, sucessivamente.

§ 2º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais.

§ 3º No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pela Diretoria por maioria simples.

Art. 18. A associação será dirigida por uma Diretoria Executiva que terá os seguintes membros eleitos por votação direta em Assembleia:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um Secretário-Geral;

IV – Um Tesoureiro;

V – Diretores de Departamentos, conforme especificado no presente estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I. Representar o Clube em qualquer circunstância;

II. – Assinar em conjunto com o tesoureiro, todos os documentos de caixa, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Clube;

III. - Presidir, executar e dirigir os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutir o seu efeito na posição financeira do Clube;

IV. - Convocar e presidir todas as sessões de reuniões da diretoria, com direito ao voto de desempate;

V. - Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias ou Extraordinárias, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

VI. - Assinar, com o secretário-geral ou outro diretor de departamento, a correspondência externa expedida pelo Clube;

VII. - Assinar, com o secretário-geral, as atas das sessões depois de aprovadas, juntamente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "ACW", "M:", "J", "B", "Li", and "NEX".



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

com os demais membros da Diretoria presentes;

VIII. - Assinar, com outro Diretor de departamento, todos os diplomas e títulos conferidos pelo Clube;

IX. - Rubricar os livros de atas, caixa e diário, em todas as suas folhas;

X. - Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

XI. - Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes, dando ciência deles na primeira reunião realizada após os fatos;

XII. - Prestar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, e à Assembleia Geral as informações que lhe forem solicitadas;

XIII. - Autorizar o reembolso das despesas realizadas pelos membros da diretoria, desde que necessárias ao exercício de suas atribuições.

XIV. - Nomear Assessores e Gerentes de Departamentos;

XV. - Ratificar a nomeação dos auxiliares dos Diretores;

XVI. - Admitir, contratar, empreitar ou demitir os empregados que se tornem necessários aos serviços, em qualquer setor das atividades do Clube, fixando-lhes os respectivos vencimentos e demais vantagens, demitindo-os quando julgar que seus préstimos são dispensáveis ou não correspondem mais aos interesses do Clube.

XVII. Contratar empresas para terceirização dos serviços prestados pelo clube;

XVIII. Nomear e demitir os gerentes de departamento, a seu critério;

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

I. executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Secretário Geral:

I. - Supervisionar os serviços gerais da secretaria tendo sob seu imediato controle, auxiliares para tal fim;

II. - Redigir as atas das reuniões de Diretoria, assinando-as e submetendo-as a assinaturas do Presidente e demais membros presentes, depois de discutidas e aprovadas;

III. - Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas de caráter administrativo do Clube, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando as

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "ACW", "M:", "Ci", and others.



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

respectivas cópias em ordem e em pastas especiais;

- IV. - Organizar e ter em boa ordem o arquivo do Clube;
- V. - Proceder em sessão, à leitura das atas e do expediente;
- VI. - Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório;
- VII. - Comunicar aos novos sócios, por ofício, dentro do prazo de 10 dias, a sua admissão;
- VIII. - Enviar as entidades superiores, imprensa, rádio, estabelecimentos bancários e Clubes a comunicação da eleição e posse da Nova Diretoria com o nome de todos os seus membros;
- IX. - Providenciar a confecção de impressos e demais papéis, destinados ao expediente geral do Clube;
- X. - Ter sob seu controle as escrituras e títulos de propriedade de tudo o quanto se relacione com os bens do Clube;
- XI. - Redigir as correspondências do Clube;
- XII. Redigir as notas da Presidência
- XIII. - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

Art. 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - Supervisionar os serviços gerais de tesouraria;
- II - Ter em boa ordem e clareza a escrita do Clube, de maneira que possa fazer fé em Juízo ou fora dele;
- III - Arrecadar e ter em boa guarda a receita geral do Clube;
- IV - Efetuar todos os pagamentos das despesas, obras e aquisições do Clube, mediante a documentação correspondente, devidamente rubricada pelo presidente;
- V - Apresentar semestralmente à Diretoria, um balancete do livro caixa e do livro razão, e no final da gestão, o Balanço Geral com a demonstração das receitas e das despesas a fim de serem apreciados, juntamente com o relatório da Diretoria pelos órgãos competentes, ou em qualquer oportunidade que forem solicitados;
- VI Facultar ao Conselho Fiscal, os elementos que lhe forem necessários para que este possa dar cabal desempenho a sua função;
- VII - Relacionar trimestralmente, uma relação nominal dos sócios em atraso, com menção das respectivas prestações e valores, a fim de ser apresentada a Diretoria para apreciação e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Aaw', 'M', 'Ci', and others.



judgamento;

X - Organizar e apresentar à Assembleia Geral os relatório da Diretoria, e a respectiva prestação de contas.

§ 1º Em casos imprevistos, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento, quando autorizadas pela Diretoria.

§ 2º Cabe ao Tesoureiro propor à Diretoria o regulamento para aquisições de insumos, material de consumo e permanente.

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO

Art. 23. O presidente nomeará entre sócios e afiliados diretores de departamentos para auxiliar a fiscalização da gestão do clube.

Parágrafo Único. Os cargos de diretores de departamento são de nomeação e exoneração *ad nutum*.

Art. 24. Compete ao Diretor de Departamento de Patrimônio (DPP):

l - Organizar o registro de todo patrimônio do Clube, trazendo-o sempre atualizado;

II - Fiscalizar periodicamente todas as dependências do Clube, verificando seu estado de conservação;

III - Solicitar ao Presidente a aquisição de qualquer material necessário à conservação da sede, quando de caráter extraordinário;

IV - Mandar fazer consertos, reformas e outras melhorias que julgar conveniente, a critério da Diretoria Executiva;

V - Apresentar por escrito, periodicamente à Diretoria, uma descrição das ocorrências verificadas nos movimentos do Clube, mencionando as faltas, avarias, novas aquisições e quaisquer outras alterações porventura verificadas:

Página 11 de 19
 Ci



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

VI - Supervisionar a limpeza e conservação das dependências do Clube e seus pertences;

VII - Manter um controle geral de todos os bens pertencentes ao Clube.

Art. 25. Compete ao Diretor de Departamento Social (DDS):

I - Promover festas de caráter recreativo, a fim de estimular os sócios do Clube a frequentar suas dependências;

II - Prestigiar com sua presença todas as festividades sociais;

III - Representar, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva o Clube em atos de caráter social;

IV - Organizar, de acordo com a diretoria, as festividades que venham a ser realizadas, cujos responsáveis pelos eventos serão convidados, nomeados ou aprovados pela Diretoria.

V - Divulgar institucionalmente o nome e imagem do Clube.

Art. 26. Compete ao Diretor de Departamento Esportivo (DDE):

I - Planejar, organizar e promover eventos esportivos, com a finalidade recíproca de incentivar o sócio a frequentar as dependências do Clube;

II - Zelar pelas instalações esportivas do Clube;

III - Representar o Clube Caça em solenidade de caráter esportivo;

IV - Apresentar à diretoria Executiva até o mês de março, relatório sobre as atividades esportivas realizadas no ano anterior;

V - Apresentar, até 15 de dezembro, para aprovação da Diretoria Executiva, o calendário de eventos esportivos do ano seguinte;

VI - Elaborar e aprovar regulamentos internos para competições esportivos e uso adequado das instalações esportivas do Clube.

VII dar todo apoio aos atiradores participantes de provas nacionais, facilitando-lhes informações sobre transportes, alojamentos, documentos para trânsito com armas e munições;

VIII apresentar relatórios bimensais em reunião da Diretoria;

IX Fazer a inspeção de armas e equipamentos para as provas do Clube;

X Proporcionar cursos de inspeção de armas e munições e manejo

Art. 27. Competência aos demais Diretores de Departamento:

I - ao Diretor do Departamento Médico (DDM) cabe a responsabilidade de providenciar ou determinar que se providencie todo material e pessoal médico e paramédico de apoio aos

ACW: [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

atiradores, para pronto atendimento, emergência ou não, que porventura seja necessário; fiscalizar e opinar juntamente com o arbitro da prova sobre as condições das provas e dos atiradores; b) propor e organizar cursos e simpósios afetos à área de saúde; c) preparar os atiradores que participem de campeonatos nacionais e internacionais e que espontaneamente requeiram tal orientação;

II - Ao Diretor do Departamento Jurídico (DDJ) compete proporcionar ao clube toda assistência e assessoria jurídica; a) as modificações de regulamentos deverão ser examinadas pelo Diretor Jurídico, bem como eventuais consultas formuladas pelos associados ou autoridades desportivas;

III - ao Diretor do Departamento de Caça (DDC) compete todas as matérias relacionadas as atividades de Caça;

IV - Ao Diretor de Departamento de Colecionismo (DC) compete todas as matérias relacionadas as atividades de Colecionismo;

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28. A Assembleia geral, órgão supremo do clube é soberano em suas decisões, será constituída pelos sócios com direito a voto, desde que, se encontrem em pleno gozo de todos os direitos estatutários.

Parágrafo Único. Somente será apto a votar os sócios fundadores e/ou os sócios que estiverem com a ficha de associação abonada pelo Presidente e Secretário-geral;

Art. 29. A competência da Assembleia Geral compreenderá:

I - Eleger a Diretoria Executiva;

II - Destituir os membros da Diretoria Executiva;

III - Autorizar pelo voto da maioria absoluta a alienação ou venda de qualquer bem da associação de valor superior a 100 (cem) salários mínimos;

IV - Elaborar, alterar e aprovar alterações no Estatuto do Clube.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por motivo relevante, a critério do Presidente.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada pelo

ACW: [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o qual deverá presidi-la. Mediante anúncio publicado no quadro de aviso do clube ou em redes sociais, no qual constará a data, à hora, e a ordem do dia da reunião e a hora da segunda convocação. Em caso de omissão do Presidente da Diretoria Executiva, a convocação será realizada pelos Vice-Presidente e/ou Secretário Geral.

Art. 32. A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação no horário indicado no edital com a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios votantes e, em segunda convocação, que será meia hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único. A abertura da sessão cabe ao Presidente ou seu substituto legal, que convidará os presentes para indicarem um dos sócios para a direção dos trabalhos, podendo tal indicação serem feita por aclamação.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I - Abertura da Sessão, pelo Presidente dela ou seu substituto legal;
- II - Escolha, pelo Presidente, de um secretário;
- III - Quando se tratar das Eleições para a Diretoria Executiva, o presidente da Assembleia nomeará um escrutinador, os quais fará a apuração dos votos;
- IV - Leitura da ordem do dia;
- V - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- VI - As sessões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Clube.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e colateral da Diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes que serão eleitos pelo voto da maioria dos membros da Diretoria entre os sócios do clube e terá mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 35. O Conselho Fiscal tem como atribuição exercer assidua fiscalização sobre os negócios e interesses da associação, especialmente:

- I - Examinar e dá vistas mensalmente nos livros, documentos e balancetes da Diretoria;
- II - Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas da

ACW

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

Diretoria, devendo ambos, relatório e parecer serem discutidos e votados conjuntamente;

III - Participar das atividades da Diretoria e comparecer às reuniões da Diretoria para informá-lo sobre a situação dos assuntos financeiros da associação;

IV - Zelar pela segurança do patrimônio social e organizar semestralmente um relatório circunstanciado de suas atividades;

Parágrafo único – Inexistindo número suficiente de sócios que atendam às exigências para compor o Conselho Fiscal, suas funções serão exercidas mútua e reciprocamente pelos membros da Diretoria.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da eleição, o Presidente convocará os associados, mediante edital a ser publicado no quadro de aviso do clube e nas redes sociais.

Art. 37. As chapas serão apreciadas e votadas na data designada em Assembleia Geral, com votação por chapa fechada, sendo vedado a votação de candidaturas avulsas.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 38. O patrimônio social será constituído pelas contribuições de seus associados, por doações, subvenções e legados.

Art. 39. A alienação, hipoteca, penhor, venda, troca, mútuo, aluguel ou cessão, a qualquer título, dos bens patrimoniais do Clube somente poderão ser realizados mediante aprovação da maioria absoluta dos integrantes de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esses fins.

Art. 40. A renda obtida pela associação deverá ser revertida, integralmente, na consecução dos fins relacionados no Estatuto, não podendo ser aplicados em atividades diversas dos interesses da associação.



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata

CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19

Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com término sempre em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42. Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará, a partir da escrituração contábil, o balanço patrimonial da entidade e demonstrará o resultado do exercício, especificando a origem e o destino dos recursos.

CAPÍTULO XIII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 43. Apenas por deliberação da maioria dos associados com direito a voto, a Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, desde que em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.

§ 1º. Na Assembleia referida no caput, os associados que cumpra penalidade de suspensão também terão direito a voto, embora, em princípio, seja-lhes vedada a manifestação.

§ 2º. Apenas por deliberação unânime ou tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios votantes da Assembleia, os sócios mencionados no parágrafo anterior poderão manifestar-se.

§ 3º. Somente após o ressarcimento pecuniário das cotas ou fração ideal do patrimônio dos sócios com esse direito é que se fará a liquidação da associação;

Art. 44. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, a ser escolhido preferencialmente entre os sócios-fundadores ou, na recusa destes, entre os demais associados, e o Conselho Fiscal que atuará durante a liquidação.

Art. 45. Extinta a associação, os bens restantes deverão ser transferidos a uma ou mais entidades que exerçam atividades relacionadas aos fins referidos no Estatuto, a serem escolhidas entre as que se destaquem, preferencialmente, em âmbito local, regional e nacional, nessa ordem.

CAPÍTULO XIV



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19
Certificado de Registro - CR/EB n. 297382
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O Clube administrará o serviço de bar e restaurante, sob responsabilidade da Diretoria Executiva, dentro do período de vigência do mandato da Diretoria.

Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, não receberão qualquer vantagem pecuniária pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único. A despesa necessária ao exercício das atribuições de qualquer membro da Diretoria Executiva terá seu ressarcimento efetuado com autorização do Presidente.

Art. 48. O Regimento Interno, prescrevendo normas para a ordem interna do Clube, sua administração e fiscalização, elaborado por iniciativa da Diretoria Executiva, completará a função deste Estatuto.

Art. 49. A regulamentação específica para o funcionamento dos departamentos e atividades específicas de lazer, as quais por sua peculiaridade assim o exigirem, são atribuições dos Diretores aos quais as atividades estão afetas, sendo que a critério da Diretoria Executiva ou por imposição legal, terão as regras afixadas em local visível.

Art. 50. A regulamentação para o uso de áreas comuns; churrasqueiras, estande de tiro, bolão, piscinas, parques e afins, é atribuição da Diretoria Executiva do Clube, que afixará regras permitindo o pleno uso dos sócios.

Art. 51. Após a imediata aprovação do presente estatuto, será automaticamente dissolvida a diretoria anterior e declarada aberta nova eleição que será feito na mesma assembleia para não haver solução de continuidade em nenhuma hipótese.

§ 1º. O presidente atual dirigirá a eleição até a posse da nova Diretoria eleita;

§ 2º. Após a posse da nova Diretoria, o presidente eleito assumirá os trabalhos da assembleia geral, o que concluirá a pauta da assembleia com os itens faltantes da pauta.

Art. 52. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, na omissão daquela.

Art. 53. Este estatuto com suas alterações entrará em vigor na data de sua aprovação devendo ser registrado no cartório de títulos e documentos.

Belém, 10 de fevereiro de 2022.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00018557 Registrado sob nº 00018557. Belém-PA.
25/05/2022

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 981706

SÉRIE: A

SELADO EM: 25/05/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

60718900000000363401311230

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 981707

SÉRIE: A

SELADO EM: 25/05/2022

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

70718900000000363401311230

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
20	R\$ 534,00	R\$ 80,10	R\$ 13,35

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/ME nº 33.635.956/0001-19
Certificado de Registro - CR/EB nº 297382

Presidente: _____

Flavio Luiz Rabelo Mansos Neto

Secretario: _____

Yuji Iamanouth de Farias



Clube de Caça, Tiro e Colecionismo Bala de Prata
CNPJ/MF n. 33.635.956/0001-19
Certificado de Registro - CR/EB n. 297382

Anexo I

Lista de associados aptos a votar: Assembleia do dia 10/02/2022.

FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO: _____

ALESSANDRA IAMANOUTH DE FARIAS: _____

YUJI IAMANOUTH DE FARIAS: _____

ALESSANDRO CHAVES WARISS: _____

RICARDO DE ALMEIDA QUINTAIROS: _____

CLESSION BRITO DE MORAIS: _____

DANIEL BARBOSA TELLES: _____

IVAN ROBERTO SANTOS ARAUJO: _____

MAURILLO CRUZ DE ATHAYDE: _____

HUGO PINTO BARROSO: _____

DJALMA BEZERRA NETO: _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1514634633		NOME FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO					PA
		DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 12345 OAB/PA					
		CPF 513.940.062-68		DATA NASCIMENTO 08/03/1977			
		FILIAÇÃO HILARIO DOS SANTOS MANSOS ROSALINA RABELO MANSOS					
		PERMISSÃO 01/01/2018		ACC 01/01/2018		CAT. HAB. 2	
NP REGISTRO 04501030651		VALIDADE 01/01/2022		1ª HABILITAÇÃO 30/10/2008			
PROIBIDO PLASTIFICAR 1514634633		OBSERVAÇÕES A					
		ASSINATURA DO PORTADOR					
		LOCAL BELEM, PA		DATA EMISSÃO 09/08/2017			
		ASSINATURA DO EMISSOR					
		PARÁ					69607531001 PA259114308

República Federativa do Brasil

Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARA Inscricao: PA-CD-2311

Tipo
CIRURGIA-DENTISTA

Nome
ALESSANDRA IAMANOUTH DE FARIAS

Pai
ELIDIO BENICIO DE FARIAS

Mae
ASTROGILDA IAMANOUTH DE FARIAS

C.P.F. 395.092.652-68 Nascimento 13/09/1970 Naturalidade BELEM - PA

BELEM, 17 JUL 2020.

CARLA MARIA SOARES FERREIRA HEHMES, CD
Presidente do CRO-PA

VALIDA COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPÚBLICA

VALIDA NA CDF GSENA

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6268 DE 7 DE MAIO DE 1975





Identidade Civil
No.: 1595024 Orgao: SEQUIP UF: PA Data: 29/04/1993

Identidade Eleitoral
No.: 227866813/68 Zona: 1 Secao: 317 UF: PA

Inscricao no CRO
Livro: 6 Folha: 159 Processo: 7/1994 Data: 14/04/1994

Registro no CFO
Livro: A-27 Folha: 75 Processo: 1398/1994 Data: 04/04/1994

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO

Especialidade em:
1) ENDODONTIA

Obs.: 2a. VIA

Ciamanouth.
Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO